



PORTARIA Nº 165/2025

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

Considerando a necessidade de estabelecer regramento que vise disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025 da Câmara Municipal de Marataízes, com vistas à consolidação das contas do Município de Marataízes/ES.



Art. 2º. As unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes, no desempenho de suas atividades, que tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria até a homologação da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Diretoria-Geral, Diretoria Contábil e Financeira, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 2º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almojarifado, tendo como data-base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. Compete à Diretoria Contábil e Financeira desta Casa de Leis a conciliação dos saldos contábeis, com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal, para a regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.



§ 3º. Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis e intangíveis, serão encaminhados para a unidade de Contabilidade e a Unidade Central de Controle Interno até o dia 14 de novembro, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º. A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida no sistema informatizado de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. 5º. A Diretoria Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Marataízes deverá emitir Notas de Empenho das despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 05 de dezembro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira, com exceção das despesas de folha de pagamento.

§ 1º. Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização e motivação do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. Ressalvada a exceção do § 1º deste artigo, as solicitações de empenho remanescentes e não emitidas até a data-limite do caput serão indeferidas, e as Notas de Empenho emitidas em desacordo serão anuladas pela Diretoria Contábil e Financeira.

Art. 6º. Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se restos a pagar processados, os restos a pagar não processados em liquidação e os restos a pagar não processados a liquidar.

§ 1º. São considerados restos a pagar processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.



§ 2º. São considerados restos a pagar não processados em liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º. São considerados restos a pagar não processados a liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 7º. O empenho da despesa não liquidada será inscrito em restos a pagar não processados em 09 de janeiro de 2026, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2025; ou

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2025, em atenção ao § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar não processados a liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em restos a pagar processados e em restos a pagar não processados em liquidação.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em restos a pagar não processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados até o dia 09 de janeiro de 2026 pela Diretoria Contábil e Financeira, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.



§ 3º. O registro da liquidação das despesas inscritas em restos a pagar não processados no exercício de 2025 terá os saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos à Contabilidade.

§ 5º. É vedada a inscrição em restos a pagar de empenhos de diárias, cabendo à Contabilidade promover sua imediata anulação.

Art. 8º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.

Art. 9º. Ficam vedadas:

I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 07 de novembro de 2025;

II – O recebimento de materiais no Almoxarifado após o dia 12 de novembro de 2025.

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 30 de dezembro de 2025, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 23 de dezembro de 2025.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.



§ 2º. O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º será até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 3º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se restos a pagar processados dos restos a pagar não processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 sob a responsabilidade da seção de Contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2026, em face da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Até o dia 26 de dezembro de 2025, o responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal encaminhará à Diretoria Contábil e Financeira e à Unidade Central de Controle Interno a relação de todos os bens móveis com suas respectivas incorporações, desincorporações, baixas ou movimentações no exercício de 2025 e o inventário de todos os bens móveis, bem como o estoque existente em 31/12/2025, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço da Câmara Municipal, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCE-ES 68/2020 (TERMOV, TERIMO, TERALM, TERINT, INVIMO, INVMOV, INVALM, INVINT, COMINV).

Parágrafo único. O levantamento dos bens permanentes e de almoxarifado será realizado por Comissão nomeada por ato específico da Presidência, que deverá ser encaminhado até o dia 14 de novembro de 2025.



Art. 13. Até o dia 09 de janeiro de 2026, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Diretoria Contábil e Financeira, à Diretoria-Geral e à Unidade Central de Controle Interno o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios dos Vereadores, as fichas financeiras dos mesmos, cópia de leis e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas em 2025; ainda deverá ser remetida a relação do Resumo da folha de pagamento do exercício de 2025 dos servidores vinculados ao RGPS, identificando: proventos, vantagens, descontos especificados por natureza e obrigações patronais, bem como o relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário, para contabilização até o dia 24 de dezembro de 2025.

Art. 14. Até o dia 19 de janeiro de 2026, o Gabinete da Presidência deverá encaminhar à Diretoria Contábil e Financeira (Setor de Contabilidade) e à Unidade Central de Controle Interno Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nas decisões e Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-ES; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso; as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões (DELREP, DELCEDI, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, DECINAT, JUSTCRO), bem como o Relatório de Gestão do Gestor da Câmara Municipal, até o dia 13 de março de 2026, em atendimento à IN TCE-ES 68/2020.

Art. 15. Até o dia 05 de janeiro de 2026, a Tesouraria deverá apresentar à Contabilidade, na forma da IN TCE-ES 68/2020, o termo de verificação das disponibilidades financeiras, devidamente assinado pelo gestor e pelos profissionais responsáveis, evidenciando o saldo de disponibilidade em caixa; o saldo de disponibilidades bancárias, no qual conste banco, agência, número da conta, indicação da fonte de recurso e respectivo saldo contábil; conciliação dos saldos bancários e os respectivos extratos bancários de encerramento do exercício com suas conciliações bancárias, bem como os extratos



bancários dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.

Art. 16. Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo e Relatório de Gestão exigidos pela IN TCE-ES 68/2020, a Diretoria Contábil e Financeira deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno e ao Gabinete da Presidência todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes à PCA 2025, em PDF pesquisável, até o dia 02 de março de 2026, em conformidade com o Anexo III da IN TCE-ES 68/2020.

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhar à Presidência e à Diretoria Contábil e Financeira o Relatório e Parecer Conclusivo, contendo os elementos indicados no Anexo III, Tabela Referencial 1, da IN TCE-ES 68/2020, até 18 de março de 2026.

Art. 18. Fica a Diretoria Contábil e Financeira autorizada a promover ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Art. 19. A Diretoria Contábil e Financeira deverá consolidar e remeter, através do CidadesWeb-TCE-ES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Legislativo, bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, devendo remetê-la até 25 de março de 2026.

Art. 20. As datas-limite para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas nesta Portaria são as constantes no Anexo Único, que integra esta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de



sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta Portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades administrativas executoras que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

Art. 22. Fica a Diretoria-Geral deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Pode ainda o Diretor-Geral, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 23. As situações excepcionais serão submetidas à Diretoria-Geral e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Marataízes, 21 de outubro de 2025.

Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Biênio 2025/2026



ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Data	Evento e Base Legal
07/11/2025	Emissão de Ordem de Fornecimento. (Art. 9º)
12/11/2025	Recebimento de materiais no Almoxarifado. (Art. 9º)
14/11/2025	Entrega de levantamentos de bens em almoxarifado, móveis e intangíveis, com justificativas. (Art. 4º, §3º e §4º)
14/11/2025	Ato de designação da Comissão de Inventário e entrega do Inventário dos Bens Móveis, Intangíveis e Almoxarifado. (Art. 12, parágrafo único)
05/12/2025	Emissão de Notas de Empenho. (Art. 5º)
23/12/2025	Solicitação de pagamento de despesa. (Art. 10)
24/12/2025	Relatório final de provisão de férias e 13º salário. (Art. 13)
26/12/2025	Entrega de Relatórios do Patrimônio e do Almoxarifado à Contabilidade, que deverão constar da PCA/2025, com base na IN TCE-ES 68/2020. (Art. 12)
30/12/2025	Pagamento de despesa. (Art. 10, §2º)
31/12/2025	Data-base para inventário e balanço patrimonial. (Art. 4º, Art. 6º)



05/01/2026	Tesouraria encaminha termo de verificação de disponibilidades financeiras e extratos bancários. (Art. 15)
05/01/2026	Entrega de Relatório de Depreciação e Amortização à Contabilidade. (IN TCE-ES 68/2020)
09/01/2026	Envio do Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios, fichas financeiras e legislação de pessoal. (Art. 13)
09/01/2026	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar. (Art. 7º)
09/01/2026	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados. (Art. 7º)
09/01/2026	Cancelamento de empenhos não enquadrados para inscrição em RPNP. (Art. 7º, §2º)
19/01/2026	Gabinete da Presidência encaminha relatórios e declarações (LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, JUSTCRO etc.). (Art. 14)
30/01/2026	Prazo para lançamentos e ajustes de encerramento do exercício. (Art. 11)
02/03/2026	Diretoria Contábil e Financeira envia relatórios e demonstrativos contábeis à UCCI e à Presidência. (Art. 16)
13/03/2026	Relatório de Gestão do Gestor da Câmara Municipal. (Art. 14)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

18/03/2026	Unidade Central de Controle Interno entrega Relatório Conclusivo e parecer. (Art. 17)
25/03/2026	Remessa da Prestação de Contas Anual ao TCE-ES via CidadesWeb. (Art. 19)